

Classificados



ANÚNCIO

Consulta Pública referente à revisão extraordinária dos parâmetros das tarifas dos produtos petrolíferos regulados

A Agência Reguladora Multissetorial da Economia – ARME vem por esta via informar que encontra-se em curso, por um período de 30 (trinta) dias de calendário, a partir de 20 de dezembro de 2021 até 20 de janeiro de 2022, a Consulta Pública referente à revisão extraordinária dos parâmetros das tarifas dos produtos petrolíferos regulados.

O referido documento encontra-se disponível no website da ARME www.arme.cv. Neste sentido, a ARME convida o público em geral a participar na referida Consulta Pública e solicita o envio das contribuições e/ou comentários para o endereço eletrónico consulta-tarifascombustiveis@arme.cv, sem prejuízo do envio pelas vias tradicionais - correio ou pessoalmente, para o seguinte endereço:

Agência Reguladora Multissetorial da Economia - ARME
Sede: Avenida da China, Piso 5.º – C.P. n.º 892, Praia
República de Cabo Verde

Praia, 21 Dezembro de 2021

Pelo Conselho de Administração,

/Dr. João Gomes/
Administrador



ANÚNCIO

Consulta Pública sobre o Projeto de Regulamento de Partilha de Infraestruturas

A Agência Reguladora Multissetorial da Economia – ARME vem por esta via informar que encontra-se em curso, por um período de 30 (trinta) dias de calendário, a partir de 14 de dezembro de 2021 até 12 de janeiro de 2022, a Consulta Pública sobre o Projeto de Regulamento de Partilha de Infraestruturas.

O referido documento encontra-se disponível no website da ARME www.arme.cv.

Neste sentido, a ARME convida o público em geral a participar na referida Consulta Pública e solicita o envio das contribuições e/ou comentários para o endereço eletrónico regulamentopartilha@arme.cv, sem prejuízo do envio pelas vias tradicionais - correio ou pessoalmente, para o seguinte endereço:

Agência Reguladora Multissetorial da Economia – ARME
Avenida da China, Edifício Cartório/ARME, 5.º piso
C.P. n.º 892 | Praia – ilha de Santiago | Cabo Verde

Praia, 14 de dezembro de 2021

O Presidente do Conselho de Administração,

/Isaias Barreto da Rosa, Ph.D. /



Ministério
da Saúde

HOSPITAL DR. BAPTISTA DE SOUSA

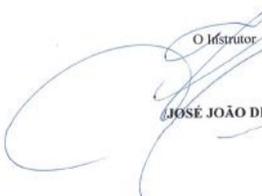
Auto de Abandono de lugar/Acusação

Pela presente informa-se, o Sr. **JAILSON DOS SANTOS WAHNON**, solteiro, natural de Santo António das Pombas - Paul, com última residência conhecida Portugal, Auxiliar Administrativo (*Apoio Operacional Nível I*) do Hospital Baptista de Sousa, que lhe foi instaurado um processo disciplinar por abandono de lugar, tendo sido deduzida acusação em que lhe é imputada a infração prevista no **artigo 244.º do Código Laboral**, porquanto vem faltando ao serviço de forma ininterrupta sem justificar as faltas e dar notícia, desde 17 de novembro de 2021.

A infração referida constitui motivo para se entender que se desvinculou do serviço, constituindo por isso justa causa de despedimento - **artigo 245.º do Código Laboral**

Mais se informa que querendo apresentar a sua defesa deverá fazê-lo no prazo de vinte dias, contado a partir do oitavo dia posterior a data desta publicação.

Mindelo, aos 17 dias de Dezembro de 2021

O Instrutor

JOSE JOÃO DIAS




Ministério
da Educação

Inspeção-Geral da Educação

AVISO

Nos termos do artigo 63.º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da - Administração Pública (EDAAP), é citado o arguido Rui Rodrigues de Jesus Silva, exercendo funções docentes no Agrupamento II com sede na Escola Secundária Dr. José Augusto Pinto, em São Vicente, ausente em parte incerta na Ilha de São Vicente, Cabo Verde, de que têm um prazo de trinta dias contados do oitavo dia posterior à data de publicação deste aviso, para se defender em processo disciplinar que corre os seus termos na Inspeção Geral da Educação - Núcleo em São Vicente, por presumível abandono de Lugar.

Inspeção Geral da Educação, Núcleo de São Vicente na cidade do Mindelo, aos 10 dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

O Instrutor

João Manuel Dias Pinto
Inspetor Nível II
10/12/2021



Associação dos Combatentes da Liberdade da Pátria

CONVOCATÓRIA

Nos termos do artigo 12º dos Estatutos da Associação dos Combatentes da Liberdade da Pátria e do artigo 20º do seu Regulamento interno, é convocada a reunião ordinária anual da Assembleia Geral para o dia 29 de Janeiro de 2022, pelas 09H00, na sua sede, na Cidade da Praia, com a seguinte Ordem do Dia:

1. Aprovação da ordem dos trabalhos
2. Informações
3. Aprovação da ata da reunião anterior
4. Apresentação, discussão e aprovação do Relatório de Atividades e Contas relativas a 2020.
5. Criação de uma Comissão preparatória das eleições dos órgãos sociais, a ter lugar pelas 10h00 do mesmo dia.
6. Diversos

Praia, 20 de dezembro de 2021

Rua: Serpa Pinto - Praia - Cabo Verde
Telef: +2382619573
Email: acolp.cv@gmail.com



Associação dos Combatentes da Liberdade da Pátria

CONVOCATÓRIA

Nos termos do Artº 24 dos Estatutos da Associação dos Combatentes da Liberdade da Pátria e dos Artigos 23 e seguintes do Regulamento Interno, é convocada a Assembleia Geral para eleição dos corpos sociais da Associação para o dia 29 de Janeiro de 2022 às 10H00, na sua sede, situada na rua Serpa Pinto nº 75.

Praia, 14 de Dezembro de 2021



Rua: Serpa Pinto - Praia - Cabo Verde
Telef: +2382619573
Email: acolp.cv@gmail.com



ANÚNCIO

O Escritório do Coordenadora Residente do Sistema das Nações Unidas em Cabo verde leva ao conhecimento público que tem aberto um concurso para o preenchimento da seguinte vaga:

Administrative Assistant to the Resident Coordinator Office

A descrição de funções pode ser acedida através do link

As candidaturas deverão ser submetidas online através do portal UN Careers

Link <https://careers.un.org/lbw/jobdetail.aspx?id=171212&Lang=en-US>

Data limite para a submissão de candidaturas: 5 Janeiro 2022

A vaga anunciada será removida do portal às 23h59. (Horário de Nova York) na data-limite

O Escritório da Coordenadora Residente do Sistema das Nações Unidas reserva-se o direito de prorrogar o prazo, adiar ou anular ou relançar o concurso caso as candidaturas recebidas que não preencham os requisitos exigidos.

Serão apenas consideradas candidaturas submetidas através do portal e apenas os(as) candidatos(as) pré-selecionados(as) serão contactados.

Valores Fundamentais das Nações Unidas: Integridade, Profissionalismo, Respeito pela Diversidade

As Nações Unidas não cobram taxa em nenhuma fase do processo de recrutamento (inscrição, entrevista, reunião, processamento ou treinamento) e não solicitadas informações sobre as contas bancárias dos candidatos.



Ministério da Agricultura e Ambiente

Direção Nacional do Ambiente

Chã d'Areia - Praia - Cabo Verde
CP. 115
+238 261 89 84/ (333)71 70
+238 261 75 11

ANÚNCIO

“PEDREIRA NAZARÉ”

ILHA DE SANTIAGO

A Direção Nacional do Ambiente torna público que no âmbito do Decreto – Lei 27/2020, de 19 de março, que estabelece o regime jurídico de Avaliação de Estudos de Impactes Ambientais dos projetos públicos ou privados suscetíveis de produzirem efeitos no ambiente, no seu artigo 15º - participação pública, encontra-se à disposição do público em geral o Estudo de Impacte Ambiental do projeto denominado “ PEDREIRA NAZARÉ”- SÃO DOMINGOS - ILHA DE SANTIAGO do proponente Empresa S&F – Extração e Comercialização de Inertes - Sociedade Unipessoal para conhecimento, consulta e comentários dos interessados. O referido Estudo encontra-se dentro das horas normais de expediente, de 20 de dezembro a 28 de janeiro nos seguintes locais:

- www.maa.gov.cv;
- Direção Nacional do Ambiente – Localizado em Chã de Areia;
- Câmara Municipal de São Domingos;
- Delegação do Ministério da Agricultura e Ambiente em São Domingos.

Obs: Os comentários, questões ou outros contributos escritos poderão ser enviados para o seguinte contato eletrónico: rosiana.semedo@maa.gov.cv

Cidade da Praia, 21 de dezembro de 2021

A Diretora Nacional

/Águeda de Burgo /





INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – INPS

Assunto: Instauração de Processo Disciplinar

Pela presente, fica notificado o Sr. Marco Alexandre da Silva Aguiar, funcionário do Instituto Nacional de Previdência Social - INPS, que encontra pendente contra o mesmo, um procedimento disciplinar, ao abrigo do disposto nos artigos 244º e 245º do Código Laboral que lhe foi mandado instaurar, por Despacho da Comissão Executiva, datado de 15 de dezembro de 2021.

Nestes termos, com respaldo na presunção de Abandono de Lugar estabelecida nos dispositivos legais supramencionados, comunica-se ao referido trabalhador, que o INPS o considera para todos os efeitos legais, desvinculado do contrato de trabalho, desde o dia 11 de novembro.

Mais se lhe informa, que pode ilidir a referida presunção, se comprovar, nos próximos **10 dias úteis**, a contar da publicação da presente, que esteve temporariamente impedido de se comunicar com a entidade empregadora e que o fez logo que possível.

Cidade da Praia aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2021.



República de Cabo Verde
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS MOSTEIROs
Cidade de Igreja-Telefone, 2831307 - Fax nº 2831047-C.P.8110

ANÚNCIO Nº 03/2021

O DR. DANIEL PEREIRA LIZARDO, JUIZ DE DIREITO DO TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS MOSTEIROs

Pelo Tribunal da Comarca dos Mosteiros, correm termos uns autos de Ação de Inventário para Partilha de Bens registados sob o 32/15, que o requerente Alexandre Vieira Lopes Andrade move contra a requerente Edite Andrade Fernandes, maior, divorciada, de nacionalidade Cabo Verdiana, residente em parte dos Unidos de América e com última residência conhecida em Relvas, é esta requerente citada, para no prazo de DEZ DIAS, acrescido de dilação de TRINTA DIAS, a contar da data da publicação do último anúncio, para os termos dos autos supra, a que se procede por partilha de bens, e no qual desempenha as funções de cabeça de casal, o requerente, Alexandre Vieira Lopes An-

drade, deduzir oposição ao Inventário, impugnar a sua própria legitimidade e a competência do Cabeça de Casal, querendo, pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial que encontra-se à disposição na Secretaria deste Tribunal.

Tribunal da Comarca dos Mosteiros, 10 de dezembro de 2021.



TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DE PENAS E
MEDIDAS DE SEGURANÇA DE BARLAVENTO

= ANÚNCIO JUDICIAL =

Execução para pagamento de quantia certa nr. 03/20-21.

Exequente: ANTÓNIO MANUEL NEWTON FORTES.

Executado: JULIANO JOÃO MONTEIRO LIMA CARDOSO, solteiro, marítimo, filho de João Bernardino Lima Cardoso e de Maria de Fátima Monteiro Lima Cardoso, residente em Ribeira de Julião.

-0-

FAZ SABER que no próximo dia **25 de Janeiro de 2022 às 10:00 horas**, há-de ser posto a venda o bem imóvel adiante indicado, penhorado nos aludidos autos, por intermédio de propostas em carta fechada, pelo valor base de **um milhão e cinquenta mil escudos (1.050.000\$00)**, e do qual é depositário o Executado - Juliano João Monteiro Lima Cardoso.

BEM A VENDER

Lote de terreno, situado na zona de Ribeira de Julião II, inscrito na matriz predial de Nossa Senhora da Luz, sob o nº 26592/0, numa área de 128 metros qua-

drados, confrontando a Norte com Rua; Sul com Rua; Este com lote nº 67, e Oeste com lote nº 69, com o valor matricial de 61.440\$00.

FAZ SABER AINDA que as propostas deverão ser entregues na Secretaria do Tribunal de Execução de Penas e Medidas de Segurança de Barlavento, até às 10:00 horas do dia designado para a sua abertura, declarando-se, finalmente, que o bem será adjudicado a quem melhor preço oferecer acima do valor base supra referido, sem prejuízo do disposto nos nºs 2 e 3 do art. 772º do C.P. Civil.

Mindelo, 26 de Novembro de 2021



Rua Jaime Mota, 7-9 -Apartado 63 - 314460 - 2315186 - 2110 Mindelo - S.Vicente



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO VICENTE
Juízo de Família, Menores e do Trabalho
Caixa Postal nr. 63 Telefone nr. 3333440

=ANÚNCIO JUDICIAL=

Autos – Ação especial (Reconhecimento do Direito à Meação) nº 161/2020-21

Requerente – Lígia Maria Ramos
Requeridos – Herdeiros Incertos de José da Veiga Vieira.

-0-

FAZ SABER que, no processo e Juízo acima indicados, são por este meio citados, os Requeridos acima identificados, para contestarem, querendo, no prazo de **VINTE DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação mínima de **TRINTA DIAS**, contados da data da segunda e última publicação deste anúncio, cujo o pedido consiste em ser reconhecida a União de Facto entre a Sr.ª Lígia Maria Ramos e o de cujus Sr.º José da Veiga Vieira, para todos os -efeitos legais; seja reconhecida a Requerente o direito a meação dos imóveis situados em Cabo Verde devidamente justificados e identificados nos artigos 1 a 12 e das contas bancárias do Sr.º José da veiga vieira, nos termos do artigo 1043.º n.º 1 alínea b) do C.P.C.

FAZ AINDA SABER, de que com a contestação se a apresentarem deverão oferecer logo os meios de prova, de que é obrigatória a constituição de advogado, que deverão no prazo de cinco dias, caso contestarem, efetuar o pagamento do preparo inicial no valor de 10.000\$00, mediante Documento Único de Cobrança DUC, emitido neste cartório e não o fazendo serão notificados para pagarem o preparo a que faltarem acrescido da taxa de justiça igual ao dobro da sua importância e que a falta desse pagamento implica a instauração de execução para a sua cobrança coerciva, e de que gozam da possibilidade de requerer o benefício da assistência judiciária.





REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO
JUÍZO CÍVEL

= EDITAL JUDICIAL =
REG. Nº32/JP/TJCSF/2021/22

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Divisão de Coisa Comum, registado sob o nº 69/2021, movido pela autora MARIA SOCORRO ANDRADE, maior de idade, residente e emigrante nos Estados Unidos de América, representado pelo mandatário judicial constituído Dr. NILTON NUNES, advogado, com escritório e residência nesta cidade, contra O RÉU JOSE ANTONIO ANDRADE, maior de idade, residente e emigrante nos Estados Unidos de América (37-Appleton St., Brockton - MA 02301), com última residência conhecida nesta ilha, em Cova Figueira.

É CITADO O RÉU SUPRA IDENTIFICADO, com as seguintes advertências legais:

a) Para no prazo de VINTE DIAS, que começa a correr depois de finda a dilação de TRINTA DIAS, para contestar, querendo, os presentes autos, movidos neste Tribunal pela autora pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado.

b) De que toda a sua defesa deve ser deduzida na contestação (art. 449º do CPC);

c) De que caso contestar, deverá oferecer logo as provas de que dispuser (art. 889º/1 do CPC);

d) De que é obrigatória a constituição de advogado (art. 35º/1-a) do CPC);

e) De que, caso contestar a acção, deve-

rá pagar o preparo inicial dentro do prazo de CINCO DIAS, sob pena de efetua-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância (arts. 58º, 61º e 66º da LAJ)

f) De que, querendo e necessário for, poderá requerer o benefício de Assistência Judiciária (arts. 5º e ss. da LAJ);

g) De que goza ainda da faculdade de requerer à Ordem dos Advogados de Cabo Verde, através da sua sede na Praia, o benefício de Assistência Judiciária no que toca a Assistência Judicial, por Advogado, dentro do prazo de DOIS DIAS úteis, a contar da citação, apresentando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, e podendo aquela instituição ser contactada por telefone. (+238) 2619755/56 - Fax: (+238) 2619754. C.P. 782 Rua Serpa Pinto, nº9, 3º Andar - Plateau. E-mail: ordemadvogados@cvtelcom.cv.

Para constar se passou o presente e mais dois de igual teor que será legalmente afixado.

São Filipe, 22 de dezembro de 2021. A



S. Filipe Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338174 - Fax #(0238)2812829 - Cabo Verde



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE SOTAVENTO

Anúncio - 1ª publicação

Autos: **Acção Especial de Revisão e Confirmação de Sentença Estrangeira registados sob nº 28/2020.**

Requerente: Maria Alice Barbosa, residente em nos E.U.A.

Requerido: Carlos Vieira Lopes, última residência-parte incerta dos Estados Unidos. 0000000000000

A **Dr.ª Rosa Carlota Martins Branco Vicente**, Juíza Desembargadora do Tribunal da Relação de Sotavento.

Faz saber que, no processo e no Tribunal acima indicados, **correm éditos de 30 dias**, contados da segunda e último publicação do anúncio, citando o requerido, para no prazo de 10 dias, posterior àqueles dos éditos, querendo, deduzir a sua oposição ao presente pedido de Revisão e Confirmação de Sentença Estrangeira, (**Divorcio Decretado pelo por Sentença Judicial do Supremo Tribunal Judicial Juízo de Família e Menores, Condado de Bristol**) constantes na petição inicial depositada nesta Secretaria para levantamento a qualquer momento.

Mais se notifica a requerida de **que é obrigatória a constituição de Advogado**

nesta Acção, que no caso de se opor deverá pagar o preparo inicial, no prazo de **cinco dias** a contar da data da apresentação da oposição na Secretaria, no montante de **12.000\$00**, sob pena do seu pagamento, acrescido de uma taxa de sanção igual ao dobro da sua importância (**24.000\$00**), nos termos das conjugações dos artigos 5º, 55º, al. b), 61º, al d) e 66º, do CCJ, com advertência de que a falta deste pagamento (**36.000\$00**), implica o imediato instauração de execução especial para sua cobrança coercivo, nos termos do CCJ, e que pode requerer o benefício de Assistência Judiciária.

Para constar se passou o presente e mais um de igual teor, que serão Legalmente afixados.

Cidade de Assomado, aos dezoito dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte um.

A Juíza Desembargadora,
/Dr.ª Rosa Carlota Martins Branco Vicente
A Oficial de Justiça,
/Nilda Santos/
-Ajudante Escrivão-



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do nº 3 do artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei número 45/2014 de 20 de Agosto, que no dia vinte e um de dezembro de dois mil e vinte e um, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **setenta e oito**, a folhas **cinquenta e cinquenta e três**, foi lavrada uma escritura pública de Justificação Notarial, em que **Deolinda Mendes Furtado**, solteira, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, contribuinte fiscal número um dois nove quatro sete oito quatro nove zero, residente em Ribeira da Barca, se declara dona e legítima possuidora, com exclusão de outrem, do **prédio urbano - primeiro andar**, construído de pedra e blocos, coberto de betão armado, sendo o rés-do-chão, composto por uma sala, dois quartos de dormir, uma cozinha, uma casa de banho, um hall de circulação, uma área verde e uma garagem; e o primeiro andar composto por uma sala comum, uma cozinha, dois quartos de dormir, uma casa de banho, um hall de circulação e duas varandas, com a área de cem metros quadrados, confrontando do Norte com Beco e moradia existente, Sul com via pública, Este com acesso público e Oeste com edifício existente, omissos nas Conservatórias do Registo Predial de Santa Catarina e da Praia, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Santa Catarina sob o número 5356/0, com valor matricial de três milhões, quinhentos e quarenta mil de escudos.

Que o dito prédio lhe veio à posse por doação do terreno, onde construiu o prédio urbano objeto de justificação, feita pelos pais, **Mamede Mendes e Victória Furtado**, no ano de mil novecentos e setenta e nove, sem que, no entanto, ficasse a dispor de título formal que lhe permita o respetivo registo na Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, mas desde logo entrou na posse e fruição do prédio, em nome próprio, posse essa que é exercida sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja.

Que a posse foi adquirida e mantida, sem violência, sem oposição, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda agente, desde o ano de mil novecentos e setenta e nove, portanto, há mais de quarenta anos, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, usufruindo e suportando os respetivos encargos, pelo que adquiriu o seu direito de propriedade por usucapião, o que invoca para efeitos de inscrição no registo predial.

Mas se informa que, nos termos do número 2 do artigo 101º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, interpor recurso hierárquico ou impugnação judicial da referida escritura de Justificação Notarial, no prazo de quarenta e cinco dias a contar da segunda publicação do extrato no jornal.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e um.

Emol: 1.000.00

Imp. de selo: 200.00

Total: 1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº 5164 /2021



NOTÁRIO, P/S: Amenildo de Jesus Mendes Moreira

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de **segunda publicação**, nos termos do n.º 3 do artigo 100.º, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de **JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL**, lavrada em 26/11/2021, de fis 4 a 6, no livro de notas para escrituras diversas número 51/A, na qual, **Ricardina Gomes Da Veiga**, viúva, natural da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, residente em Porto, Calheta, contribuinte fiscal **108 617 262**, declara ser dona e legítima possuidora de um **Prédio urbano**, rés-do-chão, primeiro e segundo andares e piso recuado, **lote n.º 02, quarteirão B**, com a área de **278m2**, situado em **Manguinho**, construído de alvenaria de pedra basáltica, blocos de betão assentes em argamassa, coberto de laje de betão armado e telha, composto por **RÉS-DO-CHÃO**, com salão para comércio, arrecadação, duas casa de banho para homem e mulher, garagem com casa de banho interno, varanda, quintal e caixa de escada que dá acesso aos pisos superiores, **PRIMEIRO ANDAR**, constituído por dois apartamentos, T3 direito, com três quartos de dormir, sendo um quarto com casa de banho privada, duas casas de banho, sala e cozinha incorporado, corredor, varanda e área de serviço; T1 esquerdo, com sala, varanda, cozinha/copa, área de serviço, quarto de dormir e casa de banho, **SEGUNDO ANDAR**, constituído por dois apartamentos, T3 direito, com três quartos de dormir, sendo um quarto com casa de banho privada, duas casas de banho, sala e cozinha incorporado, corredor, varanda e área de serviço; T1 esquerdo, com sala, varanda, cozinha copa, área de serviço, quarto de dormir e casa de banho, **PISO RECUADO**, com três quartos de dormir, sendo um quarto com casa de banho privativa, sala de visita e cozinha incorporado, três varandas e escadas que dão acesso ao terraço, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de São Miguel Arcanjo, sob o número 1951/0, confrontando do **Norte** com Lote, **Sul** com Espaço Vazio, **Este** com Estrada e **Oeste** com Passagem, com o valor matricial de dez milhões de escudos, o qual não se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz.

Que, o referido terreno lhe veio à posse no ano de mil, novecentos e sessenta, por ocupação pela justificante e pelo “de cujus” Alexandre Tavares Furtado, tendo em conta que naquele tempo era a prática costumeira, na qual, foi edificada o rés-do-chão e posteriormente no ano de dois mil e doze, veio a reconstruir faseadamente o mencionado prédio urbano, de segundo andar e piso recuado e a conclusão do mesmo ocorreu-se no ano de dois mil e dezanove, tendo adquirido por aquisição originária por o ter construído com o seu trabalho e material, o qual não dispõe de qualquer título formal para efeitos de registos predial na Conservatória.

Que, durante todo esse período, a **JUSTIFICANTE** vem exercendo sucessivamente, em nome própria, uma posse pública, pacífica, contínua, de boa-fé, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda a gente e com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, nomeadamente suportando todos encargos, contribuições e impostos, pelo que adquiriu o direito de propriedade por **usuucapião**, o que ora invoca para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

Mais se informa que, nos termos do n.º 2 do artigo 101º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de justificação notarial.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Cruz, aos 26/11/2021.

Custas..... 1.000.00

Imp. de selo.....200.00=Total: 1.200.00- Reg. sob o n.º 327706/2021.

O Notário, P/S,

/ Amenildo de Jesus Mendes Moreira /

Notária: Ana Teresa Ortet Lopes Afonso

EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito de **segunda publicação** nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50 – 1ª Série, que no dia **dezassete de Dezembro de dois mil e vinte e um**, no Segundo Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, perante a Notária, **Dra. Ana Teresa Ortet Lopes Afonso**, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número **duzentos e sessenta e seis /A**, de folhas **noventa e três a noventa e quatro**, uma escritura de habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

Que no dia **cinco de Agosto de dois mil e vinte**, nos Estados Unidos da América, faleceu **ANTÓNIO PEDRO PEREIRA DUARTE**, no estado de casado com Luciene Mendes Brazão Duarte, no regime de Comunhão de Adquiridos, natural que foi da Freguesia de Nassa Senhora da Graça, Concelho da Praia, com última residência habitual nos Estados Unidos da América.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como seus únicos herdeiros:

a) **ISABEL CRISTINA BRAZÃO DE VASCONCELOS PEREIRA DUARTE**, solteira, maior, natural da República de Angola, de nacionalidade Cabo Verdiana, residente nos Estados Unidos da América.

b) **JOSÉ PEDRO DE BRAZÃO PEREIRA DUARTE**, solteiro, maior, natural

da República de Angola, de nacionalidade Cabo Verdiana, residente nos Estados Unidos da América;

c) **CÉLIA ALEXANDRA DE BRAZÃO PEREIRA DUARTE MONTEIRO**, casada com Benunte Correia Silva Monteiro, no regime de Comunhão de Adquiridos, natural da República de Angola, de nacionalidade Cabo Verdiana, residente nos Estados Unidos da América;

Mais se informa, que nos termos do número cinco do artigo 86- A e do artigo 87 do Código de Notariado, podem os interessados, querendo impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação.

ESTÁ CONFORME

Segundo Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, no dia dezassete de Dezembro de dois mil e vinte e um.

CONTA:

Artº.20.4.2..... 1.000\$00

Imposto de Selo..... 200\$00

Total..... 1.200\$00 (Importa em mil e duzentos escudos)

Reg. sob o nº 2886 /2021.



NOTÁRIO, P/S: Amenildo de Jesus Mendes Moreira

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de **segunda publicação**, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, lavrada em 19/11/2021, de fls 2 a 3, no livro de notas para escrituras diversas n.º 51/A e que, têm pleno conhecimento que no dia 16/09/2021, na freguesia de São Tiago Maior, concelho de Santa Cruz, faleceu **Ernesto Carvalho Borges**, no estado de casado no regime de comunhão geral de bens com Maria Furtado Semedo, filho de Paulo Carvalho e de Anastácia Borges, natural que foi da freguesia de Santa Catarina, concelho de Santa Catarina de Santiago, com última residência no sítio de Jalalo Ramos, São Salvador do Mundo.

Que, o falecido não deixou testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros, seus filhos: **Maria Nélide Semedo Borges, José Furtado Borges e Maria Natalina Semedo Borges**, todos solteiros, maiores, residentes na Suíça, Holanda e Achada Fátima, Pedra Badejo e **Ana Maria Semedo Borges Gomes**, casada no regime

de comunhão de adquiridos com António Correia Gomes, residente em Portugal, todos naturais da freguesia de São Salvador do Mundo, concelho de São Salvador, respectivamente. E, que não existem outras pessoas que segundo a lei possam concorrer à herança do “**de cujus**”.

Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 86º-A e do artigo 87º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Cruz, 26/11/2021.

Custas..... 1.000.00

Imp. de selo. 200.00= Total: 1.200.00 - Reg. Sob o n.º 32770062021.

O Notário, P/S,

/ Amenildo de Jesus Mendes Moreira /

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de segunda publicação, nos termos do nº 5 do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei número 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia dezassete de dezembro de dois mil e vinte e um, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **setenta e oito**, a folhas **quarenta e seis a quarenta e sete**, foi lavrada uma escritura pública de **Habilitação Notarial**, por óbitos de:

João Semedo Brito, falecido no dia dezanove de dezembro de mil novecentos e oitenta e um, no Hospital da Praia, freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, com última residência em Achada Falcão, natural que foi da freguesia e concelho de Santa Catarina, no estado de casado com Maria Semedo Furtado, sob o regime de comunhão de adquiridos.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legitimários, os seus filhos: **a) João António Furtado Brito**, solteiro, maior, residente na cidade da Praia; **b) Dilma Aline Furtado Brito Lubrano**, a data de óbito solteira, atualmente casada com Paulo Renato Jesus Lubrano Barbosa, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente nos Estados Unidos da América. Ambos naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina.

Maria Semedo Furtado, falecida no dia treze de fevereiro do ano dois mil e vinte e um, no Hospital Agostinho Neto, freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, natural que foi da freguesia e concelho de Santa Catarina, com a última residência em Pedra Barro, no estado de viúva.

Que a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legitimários, os seus filhos: **a) João António Furtado Brito**, solteiro, maior, residente na cidade da Praia; **b) Dilma Aline Furtado Brito Lubrano**, casada com Paulo Renato Jesus Lubrano Barbosa, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente nos Estados Unidos da América; **c) Edneia Silvânia Furtado Monteiro**, solteira, maior, residente nos Estados Unidos da América. Ambos naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão à herança dos referidos João Semedo Brito e Maria Semedo Furtado.

Está conforme o original.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos vinte dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e um.

Emol:1.000.00

Imp. de selo: 200.00

Total:1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº 334958 /2021

DGRNI, Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, CP*, Cabo Verde, Telefone +(238) 265 54 99 / VOIP (333) 6932, (333) 6933, Email: Cartorio-santacatarina@gov.cv


A Notária, p. S.
Jandira dos Santos Cardoso

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de segunda publicação que, a fls. 94 a 95vo do livro de notas para escrituras diversas número 50-B desta Conservatória/Cartório, se encontra exarada uma escritura de **Habilitação Notarial**, com a data de sete de dezembro de dois mil e vinte e um, na qual se declara que no dia quatro de novembro de dois mil e vinte, na freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, faleceu **JOSÉ SANTOS BATISTA**, de cem anos de idade, natural que foi da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, residente que foi em São Lourenço, no estado de divorciado.

Que o falecido não fez testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros os filhos:

- a) Mário Lopes Santos Baptista**, solteiro, maior, residente nos Estados Unidos da América.
- b) Maria José dos Santos Batista**, solteira, maior;
- c) Raimundo das Dores Santos Batista**, solteiro, maior;
- d) José António dos Santos Batista**, solteiro, maior;
- e) Maria Aline Santos Batista Gon-**

çaves, casada com Américo Gonçalves Afonso, no regime de comunhão de adquiridos, residentes em Angola;

f) Jorge Pedro Souto amado Santos Batista, solteiro, maior, residente nos Estados Unidos da América, todos naturais da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe.

Que, não há outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer á herança do falecido.

São Filipe e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de São Filipe, aos sete de Dezembro de dois mil e vinte e um.

Conta: Reg. Sob o n.º 26/12

Artigo 20º. 4.2 1.000\$00

Selo do acto..... 200\$00

Soma: **1.200\$00** – São: Mil

e duzentos escudos.

O Conservador/Notário,

/Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2ª Classe de São Filipe, Avenida Amílcar Cabral – São Filipe - Fogo, CP 13, Cabo Verde, Telefone +(238) 281 11 54, +(238) 281 11 54 / VOIP (333) 8101, Email: Conservatoria.CartorioFogo@gov.cv
www.governo.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRACTO

Certifico, narrativamente, para efeitos de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei nº 45/2014 e 20 de Agosto, que de fls. 17 vº a fls. 18 vº do livro de notas para escrituras diversas número 3-A desta Conservatória/Cartório se encontra exarada uma escritura de JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL, com a data de onze de novembro de dois mil e vinte e um, na qual o **Sr. CLARIMUNDO MONTEIRO NEVES**, com NIF 166548383, viúvo, natural da freguesia de Santa Catarina, concelho de Santa Catarina do Fogo, residente em Cova Figueira, se declara com exclusão de outrem, dono e legítimo possuidor de um prédio urbano anteriormente inscrito sob o número 1506, coberto de betão armado, com uma cave, com quatro compartimentos, cozinha, casa de banho, arrecadação e caixa escada que dá acesso ao rés do chão com quatro compartimentos, casa de banho, cozinha, corredor, garagem e caixa escada que dá acesso ao primeiro piso, com três compartimentos, arrecadação, arrecadação, casa de banho, corredor, quintal e caixa escada que dá acesso ao terraço, situado Seada Nhalena, confrontando ao norte, sul e este com parede e oeste com caminho, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Santa Catarina do Fogo sob o número 1635/0, com o valor matricial de quatro milhões e duzentos mil escudos, omissão no registo predial.

Que adquiriu o referido prédio por o ter

construído de raiz, com recurso a seu material e dinheiro, num terreno comprado por escrito particular, na Sra. Nair Edna Fonseca Fontes, há mais de quinze anos, sem que pudesse dispor de título bastante para efeitos de registo predial.

Que, não obstante, está na posse de fruição do imóvel e o vem exercendo sucessivamente em nome próprio, de forma pacífica, de boa fé e ostensivamente com conhecimento de toda a gente e aonde vem atuando como verdadeiro proprietário e sem oposição de outrem, pelo que julga ter adquirido nas circunstâncias descritas o direito de propriedade por usucapião sobre o referido imóvel, o que ora invoca para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

Está conforme o original.

Cova Figueira e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da região de Santa Catarina do Fogo, aos treze de dezembro de dois mil e vinte e um.

Conta: Reg. Sob o n.º /

Artigo 20º. 4.21.000\$00

Selo do acto.....200\$00

Soma:1.200\$00 – São

Mil e duzentos escudos.

O Conservador/Notário,

/Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina

EXTRACTO

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da Primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia 23.12.2021 de folhas 39 a 40 do livro de notas para Escrituras Diversas número 273, deste Cartório Notarial, a cargo, do Notário Victor Manuel Furtado da Veiga, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de **João Teixeira Júnior**, nos termos seguintes:

Que no dia **nove do mês de setembro do ano de dois mil e vinte**, no Hospital Agostinho Neto, faleceu **João Teixeira Júnior**, aos setenta e quatro anos de idade, no estado civil de solteiro, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, filho de João Teixeira, e que teve a sua última residência habitual em Achadinha, Praia.

Que o falecido não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos herdeiros seus filhos:

Sara Andreia Veiga Teixeira, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente nos Estados Unidos da América.

Rosa Alexandra Veiga Teixeira, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente nos Estados da América.

Eugénio Veiga Teixeira, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora,

da Graça, concelho da Praia, residente

nos Estados Unidos da América.

Paula Francisca Veiga Teixeira, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente nos Estados Unidos da América.

Que segundo a lei, e o testamento, não há quem lhes prefiram ou com eles possam concorrer à sucessão.

Os Interessados, querendo, podem proceder á impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, ao 28 de dezembro de 2021.

1º Cartório Notarial da Praia, Telefone-Fax-2617935-CP-184, Avenida da China, Encosta de Achada Santo António, Notária. Lic.: Calia Sofia Teixeira Andrade NIF- 353331112

CONTA: 268 /2021
Art. 20.4.2 1000\$00
Selo do Acto 200\$00
Total 1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos



Notário,
Victor Manuel Furtado da Veiga

1º Cartório Notarial da Praia, Telefone-Fax-2617935-CP-184, Avenida da China, Encosta de Achada Santo António, Notária. Lic.: Calia Sofia Teixeira Andrade - NIF- 353331112

EXTRACTO

Certifico, narrativamente, para efeitos de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei nº45/2014 e 20 de agosto, que de fls. 9 vº a fls 10 vº do livro de notas para escrituras diversas número 51-B desta Conservatória/Cartório se encontra exarada uma escritura de JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL, com a data de vinte e dois de dezembro de dois mil e vinte e um, na qual **BENVINDA GOMES**, viúva, com NIF116382651, natural da freguesia de Nossa Senhora da Ajuda, concelho dos Mosteiros, residente nos Estados Unidos da América, se declara com exclusão de outrem, dona e legítima possuidora de prédio urbano, construído de blocos e pilares, coberto de cimento armado, composto no rés-do-chão por um quarto de dormir, uma casa de banho, uma sala de visita, uma cozinha, cimentados, rebocados e uma caixa de escada de acesso a primeiro piso e terraço. No primeiro piso composto por um quarto de dormir, uma casa de banho, uma sala de visita e uma cozinha, cimentados, rebocados e com partes de pavimento revestidos a mosaico e com parte pintados e terraço, localizado em Ribeira do Ilhéu, com área de trinta e sete vírgula noventa e cinco metros quadrados, confrontando a norte com João Filipe Rosa, Sul com Caminho, Este com caminho e outros e oeste com Caminho, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Ajuda sob o número 2483/0, com o valor matricial de um milhão e quatrocentos mil escudos, omisso no registo predial.

Que a sua representada adquiriu o referido prédio por o ter construído de raiz, com recurso a seu material e dinheiro, num terreno com área de trinta e sete vírgula noventa e cinco metros quadrados, adquirido por compra por escrito particular no Sr. Alberto José Mendes, sem que pudesse dispor de título suficiente para o registo predial.

Que está na posse e fruição do imóvel desde a referida construção e o vem exercendo sucessivamente e em nome próprio, de forma pacífica, de boa fé e ostensivamente com conhecimento de toda a gente, aonde vem atuando como verdadeira proprietária e sem oposição de outrem, pelo que julga ter adquirido nas circunstâncias descritas o direito de propriedade sobre o referido imóvel, o que ora invoca para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

Está conforme o original.

São Filipe e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de São Filipe, aos vinte e sete de dezembro de dois mil e vinte e um.

Conta: Reg. Sob o n.º89/12

Artigo 20º. 4.2 1.000\$00

Selo do acto 200\$00

Soma:.....1.200\$00 – São: Mil e duzentos escudos.

O Conservador/Notário,
/Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina

DGRNI Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2ª Classe de São Filipe, Avenida Amílcar Cabral - São Filipe - Fogo, CP 13, Cabo Verde, Telefone +(238) 281 11 54, +(238) 281 11 54 / VOIP (333) 8101, Email: Conservatória.CartorioFogo@gov.cv
www.governo.cv

VENDE-SE

Terreno na localidade de Covão Lourenço no concelho de São Domingos – Santiago, com 406.10m2. Uso habitação Misto.


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
PELOURO DE ORDENAMENTO TERRITÓRIO URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

VISTO
Vereador pelo pelouro
Urbanismo e obra

Covão Lourenço

CONFIRMADO
Presidente da Câmara



G.TÉCNICO C.M.S.DOMINGOS		OBS :	
URB. DESEN. ESC: 1/1000 DATA: 07/03/2013	PROP: Rui António Luís Lopes Umbelino USO: Habitação Mista Área Total: 406.10m2	Z HM 07 10	Q L
		AFORZAMENTO DOAÇÃO Compra Ocupação Temporária <input type="checkbox"/>	
		Nº de pisos: Cave, R/c +1 (dois)	

Contacto: 9995269

Este espaço é para o seu **pequeno anúncio!**



Ministério da Justiça e
Trabalho
Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do nº 3 do artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei número 45/2014 de 20 de Agosto, que no dia vinte e um de dezembro de dois mil e vinte e um, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número setenta e oito, a folhas **cinquenta e quatro a cinquenta e cinco verso**, foi lavrada uma escritura pública de **Justificação Notarial**, em que **Ermelindo Varela Pereira**, contribuinte fiscal número um cinco oito sete três seis quatro um nove, e esposa **Maria Edite Furtado Robalo**, contribuinte fiscal número um seis dois um sete quatro nove sete sete, casados sob o regime de comunhão de adquiridos, naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina, residentes em França, declaram que são donos e legítimos possuidores com exclusão de outrem, do **prédio rústico de sequeiro**, medindo **mil novecentos e oitenta e três ponto noventa e sete metros quadrados**, situado em Fundura, freguesia e concelho de Santa Catarina, Ilha de Santiago, confrontando do Norte, Sul e Oeste com vendedora e Este com Armindo Semedo, omissos nas Conservatórias do Registo Predial de Santa Catarina e da Praia, inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Catarina, anteriormente sob número 9014, atualmente sob o número **10867/0**, com o valor matricial de **um milhão de escudos**.

Que o dito prédio lhes veio a posse por compra feita pelo outorgante varão na Senhora Luísa Borges Furtado, no ano de mil novecentos e noventa, pelo preço de cinquenta e nove mil escudos, sem que, no entanto, ficassem a dispor de título formal que lhes permitam o respetivo registo na Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, mas que desde logo entraram na posse e fruição do prédio, posse essa que é exercida sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja.

Que a posse foi adquirida e mantida, sem violência, sem oposição, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda gente, desde o ano de mil novecentos e noventa, portanto, há **mais de trinta anos**, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, usufruindo e suportando os respetivos encargos pelo que adquiriram o direito de propriedade por usucapião, o que invocam para efeitos de inscrição no registo predial.

Mas se informa que, nos termos do número 2 do artigo 101º do código Notariado, podem os interessados, querendo, interpor, recurso hierárquico ou impugnação judicial da referida escritura de Justificação Notarial, no prazo de quarenta e cinco dias a contar da segunda publicação do extrato no jornal.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e um.

Emol:..... 1.000.00

Imp. de selo:..... 200.00

Total:..... 1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº 5167/2021


A Notária p. s.
Jandira dos Santos Cardoso



Ministério da Justiça e
Trabalho
Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRACTO

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da **primeira** publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia 29.07.2021, de folhas 61 a 62 do livro de notas para Escrituras Diversas número 263, deste Cartório Notarial, a cargo, da Notária Lic em Direito, Cátia Sofia Teixeira Andrade, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de **Ivone Lobo**, nos termos seguintes:

Que no dia dezassete do mês de maio do ano de dois mil e vinte, no Hospital Dr. Agostinho Neto, freguesia de Nossa Senhora da Graça, faleceu **Ivone Lobo**, aos noventa anos de idade, no estado civil de solteira, filha de Luísa Lobo, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, e que teve a sua última residência habitual em Plateau, Praia.

Que a falecida não deixou descendentes, ascendentes ou cônjuge sobrevivente. Que por Testamento Público lavrado no Segundo Cartório Notarial da Praia aos doze de abril de dois mil e onze, no Livro de Notas para Testamentos Públicos número 1/A, de folhas 50 a 51, este revogado, parcialmente, por duas vezes por instrumentos de Revogação de Testamento lavrados no Segundo Cartório Notarial da Praia, o primeiro datado de nove de abril de dois mil e treze, lavrado no mesmo Livro suprarreferido, a folhas 66v e 67v, e o segundo datado de vinte e sete de novembro de dois mil e quinze, lavrado no Livro de Notas para Testamentos Públicos número 2/ A, de folhas 18 v a 19, a falecida instituiu como legatários dos seus bens os sobrinhos dela a seguir identificados: **a) Elisabete Maria Lobo dos Santos**, solteira, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da -Praia, residente em Estados Unidos da América; **b) Ilisandro Alberto Lobo dos Santos**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Estados Unidos da América; **c) Helder Samuel Lobo Gonçalves**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente nesta cidade da Praia; **d) Victor Alberto Lobo dos Santos**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Estados Unidos da América; **e) Eunice Ivone Lobo Gonçalves Moraes**, casada com Paulo Jorge Joaquim Moraes, no regime de comunhão de adquiridos, natural de Lisboa, Portugal, residente em Inglaterra; **f) Victor Adilson Lobo Barbosa**, casada com Helga Janice Vicente Lopes Vaz, no regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Inglaterra; **g) João Lobo**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Portugal; **h) Jorge Alberto Lobo Afonso**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Estados Unidos da América; **i) José Maria Ramos Lobo**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente nesta cidade da Praia; **j) Cristina Maria Ramos Lobo**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente nesta cidade da Praia; **k) Marcelina Lobo Lopes**, divorciada, natural da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, residente nesta Cidade da Praia.

Que desconhecem se há quem prefira ou com os legatários possa concorrer à sucessão.

Os Interessados, querendo, podem proceder a impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos 29 de julho de 2021.

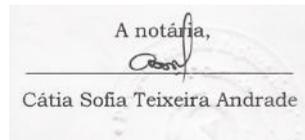
Conta: 148/2021

Art. 20.4.21000\$00

Selo do Acto200\$00

Total..... 1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

1º Cartório Notarial da Praia, Telefone-Fax-2617935-CP-184, Avenida da China, Encosta de Achada Santo António, Notaria. Lic.: Cátia Sofia Teixeira Andrade
NIF- 353331112

A notária,

Cátia Sofia Teixeira Andrade